



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**LEI MUNICIPAL Nº 941/2010**

**DISPÕE DOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VANO JOSÉ BATISTA**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por instrumento legal próprio, no âmbito de suas respectivas jurisdições, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por 07 (sete) membros e com a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II. 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação;
- III. 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres e entidades similares;
- IV. 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas;

§1º. Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente do mesmo seguimento de representação



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

§2º. Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§3º. A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§4º. O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§5º. Caberá o Município de Araputanga, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I. Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II. Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

III. Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

**Parágrafo Único.** O CAE poderá desenvolver atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

**Art.3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Município, e se necessário suplementadas.

**Art.4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 489/2001.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
e-mail: pmaraputanga@terra.com.br





Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**CNPJ 15.023.914/0001-45**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,  
Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio  
(05) do ano de dois mil e dez (2010).



**VANO JOSÉ BATISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

